Lei nº 160 de 30 de Setembro de 1.974.

Orça a Receita e fixa a despesa, para o exercício de 1.975.

A Câmara Municipal de Arinos, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - A receita do Município de Arinos, para o exercício de 1.975, é estimada na importância de cr$. 1.057,000,00 (um milhão, cincoenta e sete mil cruzeiros), de acôrdo com a seguinte discriminação em categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	cr$. 54.656,00	
Receita Patrimonial	20.100,00	
Receita Industrial	8.400,00	
Transferências Correntes	507.700,00	
Receitas Diversas	48.629,00	639.485,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	cr$. 10.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	80.000,00	
Transferências de Capital	327.515,00	417.515,00
TOTAL		1.057,000,00

Art. 2º) - A despesa do Município de Arinos, para o exercício de 1.975, é fixada na importância de cr$: 1.057,000,00 (hum milhão, cincoenta e sete mil cruzeiros), distribuida pelas seguintes unidades orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL

0. Gabinete e Secretária da Presidência	cr$: 5.680,00	5.680,00

PREFEITURA MUNICIPAL

1. Gabinete e secretaria do Prefeito	175.105,00	

2- Serviço da Fazenda Cr$. 175.540,00
3- Serviço do Patrimônio 60.692,00
4- Serviço de Contabilidade 43.910,00
5- Serviço de Educação, Saúde e Assist. Social 239.529,00
6- Serviço de Obras Públicas 118.332,00
7- Serviço Municipal de Estradas de Rodagens e Comunicações Cr$. 238.212,00 1.051.320,00
1.057.000,00

Art. 3º)- Fazem parte integrante da presente Lei, os anexos mencionado no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, em que são especificadas receitas receitas e despesas do Município:

Art. 4º)- Fica o Poder Executivo nos termos do artigo 52, da Constituição do Estado, autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento da receita prevista, estabelecido no parágrafo 6º artigo 52, da mesma Constituição.

Art. 5º)- Fica o Governo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos teronos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º) Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.975.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém:

Prefeitura Municipal de Arinos, 08 de Novembro de 1.974.